



INSTITUTO de ESTUDOS SUPERIORES de FAFE, lda
ESCOLA SUPERIOR de EDUCAÇÃO de FAFE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I Objecto e âmbito

O IESF, Instituto de Estudos Superiores de Fafe, Entidade Titular da ESEF- Escola Superior de Educação de Fafe; pessoa colectiva nº501613528, com sede em Medelo, Fafe representado pela sua Presidente Prof. Dra. Dulce Noronha e Sousa;

Artigo 1.º Objecto

O protocolo de colaboração entre a Escola Superior de Educação de Fafe e Câmara Municipal de Baião, formaliza a colaboração das duas instituições no desenvolvimento e qualificação do educador sénior.

Artigo 2.º Âmbito do Protocolo

1) O presente protocolo de colaboração entre a Escola Superior de Educação de Fafe, ESEF, e Câmara Municipal de Baião, constitui a formalização de uma parceria estável, construída na prossecução comum de elevados padrões de qualidade na qualificação de Educadores Séniores, visando o desenvolvimento da Licenciatura em Educação Sénior da Escola Superior de Educação de Fafe, no desenvolvimento das actividades de iniciação à prática profissional;

2) O protocolo de cooperação é assinado pela Escola Superior de Educação de Fafe após confirmar que a Instituição possui os recursos humanos e materiais e o empenho necessário a uma formação de qualidade; comprometendo-se a Instituição a garantir níveis idênticos de adequabilidade técnica durante a vigência do presente protocolo.

Capítulo II Iniciação à Prática Profissional

Artigo 3.º Objectivos das actividades de iniciação à prática profissional

São objectivos das actividades de iniciação à prática profissional supervisionada:

- 1) O desenvolvimento, em situação de formação cooperativa, de conhecimentos, competências cognitivas, atitudinais, comunicacionais e técnicas adequados ao exercício da prática da educação sénior e reflexão crítica sobre ela.
- 2) A mobilização integrada dos saberes adquiridos nas diferentes componentes da formação inicial do aluno estagiário, promovendo a articulação entre a teoria e a prática;
- 3) A integração progressiva e orientada dos estudantes no exercício de práticas de educação sénior desenvolvidas em diversas valências do contexto comunitário.
- 4) A sensibilização para o trabalho de pesquisa e investigação.

Artigo 4.º Domínio de habilitação profissional para o Educador Sénior, incluindo os níveis em que se realiza a prática supervisionada

O estágio supervisionado de alunos da ESEF, regulada no presente protocolo, desenvolve-se no domínio da habilitação profissional para o Educador Sénior, ao nível bio-psico-social de acordo com as necessidades da pessoa idosa.

Artigo 5.º
Identificação dos orientadores cooperantes disponíveis
para cada domínio de habilitação para o Educador Sénior

Os orientadores cooperantes disponíveis, organizados por domínio de habilitação na área do estudo e intervenção junto da pessoa idosa, são os constantes no Anexo I – Lista de orientadores cooperantes por domínio de habilitação para Educador Sénior – que, conjuntamente com as notas curriculares dos docentes, constitui parte integrante deste protocolo.

Artigo 6.º
Número de lugares disponíveis para estudantes

Os lugares disponíveis para os estudantes, de acordo com a avaliação dos recursos humanos e materiais da Instituição, são os constantes do Anexo II – Número de lugares disponíveis para estudantes – que constitui parte integrante deste protocolo.

Artigo 7.º
Organização e orientação dos núcleos de estágio

1) Todos os alunos da ESEF que realizam estágio numa mesma Instituição, agrupam-se em núcleos de estágio.

- 2) Cada núcleo de estágio é constituído por alunos estagiários, orientador cooperante e docente(s) da ESEF.
- 3) Cada núcleo de estágio terá um número máximo de três alunos;
- 4) A orientação de cada núcleo de estágio estará a cargo de:
 - a) Um docente (ou docentes) da Escola Superior de Educação de Fafe;
 - b) Um técnico da Instituição.
- 5) A Escola Superior de Educação de Fafe organiza os núcleos de estágio tendo em atenção os seguintes critérios de distribuição de alunos:
 - a) Acordo resultante das escolhas dos alunos, expresso em acta de reunião de alunos inscritos, assinada por todos os presentes;
 - b) Caso não seja possível o acordo referido no número anterior, a distribuição dos alunos pelos núcleos será feita aplicando sucessivamente os seguintes critérios:
 - i) Média das classificações obtidas até ao momento da distribuição dos alunos pelos núcleos de estágio;
 - ii) Proximidade da residência do candidato, constante no boletim de matrícula, em relação ao estabelecimento pretendido, preferindo o que resida mais perto;
 - iii) Idade do candidato, preferindo o que apresente mais idade.

Artigo 8.º

Atribuições dos docentes da ESEF com função de supervisão da Iniciação à Prática Profissional

Os docentes da ESEF, com funções de supervisão da iniciação à prática profissional, acompanham o processo de formação dos alunos, estabelecendo a ligação entre a ESEF e os núcleos de estágio em que estão inseridos.

Compete a estes docentes:

- a) Elaborar o plano de actividades do núcleo de estágio.
- b) Assegurar a supervisão dos núcleos de estágio a seu cargo, em conformidade com o plano de trabalhos a desenvolver.
- c) Reunir periodicamente com os orientadores cooperantes e com os alunos do seu núcleo, de acordo com as actividades programadas e com a finalidade de acompanhar e coordenar o processo de formação;
- d) Realizar ciclos de supervisão, no mínimo de seis por estagiário, os quais incluem orientar de forma sistemática o processo de aprendizagem e avaliação dos alunos, bem como assumir um papel dinamizador na prática reflexiva.
- e) Reunir periodicamente com os orientadores cooperantes;
- f) Acompanhar a realização do relatório de estágio;
- g) Avaliar e classificar os alunos em colaboração com os orientadores cooperantes.

Artigo 9.º **Atribuições dos orientadores cooperantes**

Compete aos orientadores cooperantes:

- a) Apoiar e orientar os alunos na planificação das suas actividades;
- b) Observar os alunos no desempenho das suas actividades e proceder à análise desse desempenho numa perspectiva formativa e de forma contínua;
- c) Proporcionar aos alunos o envolvimento no largo espectro de responsabilidades que se esperam do educador sénior, proporcionando-lhe a participação na rotina e dinâmica institucional;
- d) Reunir periodicamente com os supervisores da ESEF;
- e) Acompanhar a realização do relatório de estágio;
- f) Avaliar e classificar os alunos em colaboração com os supervisores da ESEF.

Artigo 10.º

Atribuições dos alunos integrantes dos núcleos de estágio

Compete aos alunos estagiários :

- a) Participar, com o apoio do orientador cooperante, no desempenho das actividades de desenvolvimento curricular e organizacional da Instituição;
- b) Participar nas actividades que constem do plano de actividades do núcleo de estágio, tanto no âmbito da Instituição como no da relação com a comunidade;
- c) Elaborar o relatório de estágio
- d) Relacionar-se activamente com todos os elementos da instituição, contribuindo para um melhor funcionamento da mesma;
- e) Dinamizar a Instituição envolvendo-se em projectos de renovação e inovação institucional;.

A. 

- f) Manter o respeito pelos deveres gerais comuns aos funcionários e agentes das instituições: dever de zelo, dever de obediência, dever de sigilo, dever de assiduidade e pontualidade.

Artigo 11.º
Avaliação da iniciação à prática profissional

- 1) A avaliação do desempenho dos estudantes na prática profissional supervisionada é realizada pelo docente da Escola Superior de Educação de Fafe, com responsabilidade pela unidade curricular que a concretiza;
- 2) Na avaliação do desempenho do estudante deve ser tida em conta, com carácter obrigatório, a informação prestada pela Instituição cooperante, através do orientador cooperante.
- 3) A classificação do estudante será calculada através da aplicação da fórmula: $(A + B) / 2$, arredondada às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas, em que: A é a classificação atribuída pelo(s) docente(s) da Escola Superior de Educação de Fafe, em valor inteiro na escala de 0 a 20; B é a classificação atribuída pela Instituição, em valor inteiro na escala de 0 a 20; e em que A será, quando necessário, a média aritmética simples, arredondada às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas, das classificações atribuídas pelos docentes da Escola Superior de Educação de Fafe .
- 4) A aprovação na unidade curricular que concretiza a iniciação à prática profissional supervisionada depende da avaliação do nível de preparação do estudante para satisfazer, de modo integrado, o conjunto de exigências estipuladas.



INSTITUTO de ESTUDOS SUPERIORES de FAFE, lda
ESCOLA SUPERIOR de EDUCAÇÃO de FAFE

Capítulo III Contrapartidas

Artigo 12.º Contrapartidas que a ESEF disponibiliza à Instituição

A Escola Superior de Educação, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

- 1) Colaborar na formação dos profissionais da Instituição, especialmente dos orientadores cooperantes, através dos seus cursos de formação.
- 2) Disponibilizar os docentes da ESEF para a realização de acções de formação, seminários, palestras e workshops, sobre temáticas de interesse para a Instituição e para os orientadores cooperantes;
- 3) Disponibilizar aos técnicos da Instituição acesso aos laboratórios, bibliotecas, bases de dados, centros de recursos e meios auxiliares.

Artigo 13.º Contrapartidas que a ESEF disponibiliza aos orientadores cooperantes

Nos termos da lei, os orientadores cooperantes são abonados pela ESEF das despesas de deslocação e das ajudas de custo, sempre que se desloquem para participar em acções de formação e reuniões promovidas pela ESEF no âmbito deste protocolo, não auferindo qualquer outra retribuição pelo exercício das funções de colaboração na formação.

Artigo 14.º Contrapartidas que a Instituição disponibiliza à ESEF

A Instituição, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:



INSTITUTO de ESTUDOS SUPERIORES de FAFE, Lda
ESCOLA SUPERIOR de EDUCAÇÃO de FAFE

- 1) Proporcionar aos docentes da ESEF com função de supervisão acesso às actividades realizadas na instituição;
- 2) Disponibilizar a Instituição como recurso para eventuais investigações e pesquisas, cuja metodologia assente na investigação experimental;
- 3) Desenvolver investigação científica em colaboração com a ESEF e em áreas que sejam consideradas de interesse para as duas instituições.

Artigo 15.º

Contrapartidas disponibilizadas aos orientadores cooperantes pela Instituição

A Instituição autoriza a participação dos orientadores cooperantes em acções de formação e reuniões promovidas pela ESEF no âmbito deste protocolo.

Capítulo IV Disposições finais

Artigo 16.º Vigência do protocolo

O presente protocolo entra em vigor em Setembro de 2009 e termina em 30 de Julho de 2010.



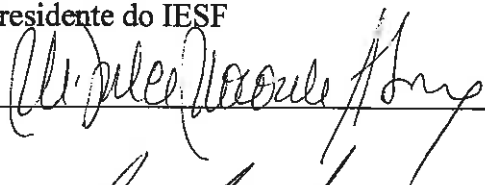
INSTITUTO de ESTUDOS SUPERIORES de FAFE, Lda
ESCOLA SUPERIOR de EDUCAÇÃO de FAFE

Artigo 17.º Rescisão do protocolo

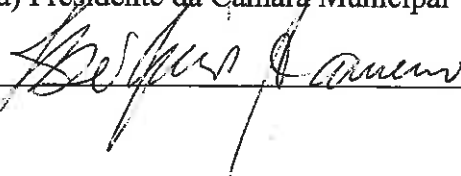
As partes poderão rescindir unilateralmente este protocolo, desde que o desenvolvimento do estágio se apresente lesivo para o funcionamento normal da Instituição, ou seja considerado pela ESEF que deixaram de existir as condições necessárias para uma formação de qualidade.

As Partes

A Presidente do IESF



O(a) Presidente da Câmara Municipal



16 de Abril de 2009